

Município de Braço do Trombudo
Controladoria Municipal
Unidade Operacional de Controle Interno

PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º	08/2021
UNIDADE	Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo
RESPONSÁVEL	Sra. Cátia Regina Marangoni Geremias; Sr. Nildo Melmestet.
ASSUNTO	Recursos concedidos a título de adiantamento para a realização de despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, conforme definido em lei.
PARECER N.º	39/2021

1. INTRODUÇÃO

Em respeito às **normas aplicáveis** e em cumprimento às **atribuições** do **Técnico de Controle Interno** do Município, constantes do Regimento Interno da Controladoria do Município de Braço do Trombudo, aprovado pelo Decreto Municipal n.º 73 de 2012;

Considerando que cabem à Unidade Operacional da Controladoria do Município as funções de fiscalização, controle e análise das **ações e rotinas** da administração (Art. 9º – Decreto Municipal n.º 73 de 2012);

Considerando que prestará contas **qualquer pessoa** física ou jurídica, pública ou privada, que **utilize, arrecade, guarde, gereencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos** pelos quais o ente responda (Parágrafo Único, Art. 70 – Constituição Federal de 1988).



O **regime de adiantamento** é aplicável aos casos de despesas **expressamente definidos em lei** e consiste na entrega de numerário a servidor, sempre **precedida de empenho** na **dotação própria** para o fim de realizar despesas, que **não possam** subordinar-se ao processo normal de aplicação (Art. 68 – Lei Federal n.º 4.320/1964).

2. ANÁLISE

Foi apresentado **documento de requisição**, contendo a autorização formal pelo ordenador de despesas para a concessão dos recursos (fl. 1), em **conformidade** com o art. 4º da Instrução Normativa n.º 14/2012/TCE/SC.

Verificou-se que a movimentação relativa à entrega do numerário ocorreu através de **transferência eletrônica de numerário** (fl. 2), em **conformidade** com o art. 10 da Instrução Normativa n.º 14/2012/TCE/SC.

Quanto ao estágio inicial da despesa pública, observou-se que a entrega do numerário foi **precedida de empenho**, conforme exigido pelo art. 60, c/c com o art. 68, ambos da Lei Federal n.º 4.320/1964.

Observou-se que as despesas realizadas **estão em conformidade com a lei** (fls. 7 a 9), notadamente aquelas previstas no inciso I, do artigo 3º, da Lei Municipal n.º 547/2007.



Ficou **demonstrado**, também, o **caráter público** das despesas realizadas em nome da responsável, através da apresentação de declaração (fl. 6), a qual comprova o **cumprimento do objetivo da viagem**.

A responsável **cumpriu** o prazo máximo para a prestação de contas dos recursos concedidos, em **conformidade** com o art. 9º da Lei Municipal n.º 547/2007, que é de 5 (cinco) dias úteis, a contar do prazo máximo estipulado para aplicação.

Constatou-se que o saldo de recursos não aplicados no objeto do repasse **foi devolvido** ao concedente, **não incidindo atualização monetária**, uma vez que as contas foram prestadas dentro do prazo.

Os documentos apresentados atendem **integralmente** a relação de documentos que devem acompanhar a prestação de contas de **adiantamento**, constante do Anexo V, da Instrução Normativa n.º 14 de 2012/TCE/SC.

3. CONCLUSÃO

Concordo com a conclusão da análise feita pela unidade concedente e **reforço** as indicações **formalizadas** no **Parecer de Prestação de Contas n.º 7/2021** (Artigo 48, § 1º, a – Instrução Normativa n.º 20/2015/TCE/SC).

Nesse sentido, considera-se **REGULA SEM RESSALVAS** a presente prestação de contas.

4. ENCAMINHAMENTO PARA PRONUNCIAMENTO DA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA

Feitas as considerações da **Unidade Operacional de Controle Interno**, órgão integrante da **Controladoria Municipal**, criada pela Lei Complementar Municipal n.º 28 de 2003, encaminho a presente prestação de contas para **pronunciamento da autoridade administrativa**.

Não tendo sido aprovadas as contas, cabe ao Prefeito Municipal tomar as providências **legais** necessárias, **sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo**, de modo a assegurar os **princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade, supremacia do interesse público e indisponibilidade do interesse público**.

É o parecer.

Braço do Trombudo, 21 de junho de 2021.

Daniel Santana

Técnico de Controle Interno